

INFORMATIVO

JUNHO 2018

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA.....1

- 1) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.670, DE 14.06.2018
- 2) RESOLUÇÃO CNSP Nº 361, DE 21.06.2018
- 3) RESOLUÇÃO CNSP Nº 362, DE 21.06.2018
- 4) CIRCULAR SUSEP Nº 571, DE 22.06.2018
- 5) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 001, DE 21.06.2018
- 6) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 002, DE 21.06.2018

- 7) AVISO DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 003, DE 28.06.2018
- 8) ANSP REALIZA EVENTO SOBRE COMPLIANCE CRIMINAL E SEGURO

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS.....6

- 1) CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO
- 2) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22.06.2018
- 3) DECRETO Nº 9.412, DE 18.06.2018
- 4) PORTARIA CONJUNTA CGU/CADE Nº 004, DE 30.05.2018
- 5) PORTARIA PGF Nº 285, DE 14.06.2018
- 6) PORTARIA MF Nº 286, DE 14.06.2018
- 7) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.666, DE 06.06.2018
- 8) RESOLUÇÃO ANAC Nº 473, DE 07.06.2018
- 9) PORTARIA CONJUNTA RFB Nº 862, DE 13.06.2018
- 10) CIRCULAR BACEN Nº 3.902, DE 30.05.2018
- 11) CIRCULAR BACEN Nº 3.905, DE 21.06.2018

- 12) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.887, DE 21.06.2018
- 13) NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 12, DE 21.06.2018
- 14) BREVE HISTÓRICO DA GREVE DOS CAMINHONEIROS E DO TABELAMENTO DO PREÇO DO FRETE
- 15) CVM DIVULGA RESULTADO DO PLANO DE SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO
- 16) CVM REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE ESTABELECERÁ NOVO MARCO PARA A ATUAÇÃO SANCIONADORA DA AUTARQUIA

PEVIDÊNCIA COPLEMENTAR FECHADA.....17

- 1) STJ RECONHECE QUE PATROCINADOR PODE ESTAR NO POLO PASSIVO DE AÇÕES DE REVISÃO DE BENEFÍCIO

SAÚDE.....19

- 1) RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 433, DE 27.06.2018
- 2) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA ANS Nº 67
- 3) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA ANS Nº 68
- 4) ANS CONSEGUE SUSPENSÃO DA LIMINAR QUE LIMITOU O REAJUSTE DOS PLANOS DE SAÚDE INDIVIDUAIS EM 5,72%

5) HOSPITAL RESPONDE POR ERRO MÉDICO	
TRIBUTÁRIO.....	24
1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1808, DE 30 DE MAIO DE 2018	
2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.809, DE 08.06.2018	
3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.810, DE 13.06.2018	
4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.811, DE 18.06.2018	
5) PORTARIA MF Nº 277, DE 07.06.2018	
6) PORTARIA PGFN Nº 376, DE 15.06.2018	
7) SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF08 Nº 8.005, DE 04.04.2018	
8) É constitucional tributação diferenciada de instituições financeiras	
9) STF vai julgar ADI 4.673 sobre contribuição previdenciária de corretores de seguros	
SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS.....	30

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

1) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.670, DE 14.06.2018

Altera a Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

A Resolução CMN nº 4.444, de 2015, alterada pela Resolução CMN nº 4.633, de 22 de fevereiro de 2018, fixou um cronograma para redução do prazo médio de

repactuação mínimo (PRC) que se iniciaria em final de setembro de 2018, até deixar de ser exigido em final de março de 2020.

Anteriormente à Resolução CMN nº 4.633, de 2018, as EAPC e sociedades seguradoras, para evitarem o repasse do risco de taxa de juros aos segurados/participantes, compravam títulos prefixados longos (para cumprir o PRC) com operação de hedge via derivativo, sintetizando títulos pós-fixados, o que contribuiu para uma maior inclinação da curva de juros, distorcendo negativamente os prêmios desses papéis.

A Resolução pode ser consultada [aqui](#).

2) RESOLUÇÃO CNSP Nº 361, DE 21.06.2018

Altera a Resolução CNSP Nº 219, de 2010, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C).

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

Segundo a nova norma, o segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

A Resolução pode ser consultada [aqui](#).

3) RESOLUÇÃO CNSP Nº 362, DE 21.06.2018

Altera a Resolução CNSP nº 117, de 22 de dezembro de 2004, que altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em plano de seguro de pessoas e dá outras providências e a Resolução CNSP nº 201, de 16 de dezembro de 2008, que altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas por morte e invalidez oferecidas em planos de previdência complementar aberta e dá outras providências.

De acordo com a Resolução, as tábuas biométricas passíveis de serem utilizadas são aquelas reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. Para o cálculo de fatores relacionados à sobrevivência, devem ser observados os limites máximos da taxa de mortalidade previstos em normativo específico. Outras tábuas ou taxas que não atendam aos requisitos previstos no citado artigo, entretanto, poderão ser autorizadas na forma e nos termos definidos pela SUSEP.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

A solvência das companhias continuará a ser acompanhada pela Susep por meio da análise das provisões, ativos e capitais.

A norma tem o objetivo de aumentar a concorrência e, consequentemente, reduzir o preço final do seguro. De acordo com a Susep, a mudança acaba com a interferência do Estado na definição do preço do seguro, pecúlio ou renda nos produtos de risco.

A Resolução está disponível no site da SUSEP, [aqui](#).

4) CIRCULAR SUSEP Nº 571, DE 22.06.2018

A Circular dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais.

Segundo a norma, o seguro pecuário, definido como modalidade de seguro rural, tem por objetivo cobrir os danos diretos ou indiretos ao animal destinado ao consumo e/ou produção, englobando as fases de cria, recria e engorda, bem como aos animais de trabalho

destinados a sela, trabalho por tração e transporte no manejo da fazenda.

O seguro de animais, por outro lado, passa a abranger animais destinados à segurança e fiscalização por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Segundo a circular, as seguradoras não estão obrigadas a garantir o pagamento de indenização em caso de morte dos animais. Porém, outras coberturas que asseveram o reembolso ou a indenização de despesas incorridas com veterinários, exames e/ou internações e demais serviços deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado. A norma ainda estabelece que as sociedades devem possibilitar aos segurados, a substituição da indenização ou do reembolso pela prestação de serviços

A norma pode ser consultada [aqui](#).

5) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 001, DE 21.06.2018

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep, decidiu colocar em consulta pública minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as regras e critérios para operação do seguro prestamista e dá outras providências.

De forma geral, as regras de funcionamento do seguro foram mais detalhadas, com ênfase na transparência do processo de venda e novidades como a possibilidade expressa de contratação por pessoas jurídicas, na pessoa de seus sócios.

Os interessados poderão encaminhar, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço dipes.rj@susep.gov.br ou copep.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na [página da Susep na Internet](#).

O texto da Resolução pode ser consultado [aqui](#).

6) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 002, DE 21.06.2018

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep, decidiu colocar em consulta pública minuta de Circular que estabelece regras para a elaboração, a operação e a propaganda e material de comercialização de títulos de capitalização, e dá outras providências.

Tal Circular complementa as novas regras recentemente editadas, trazendo algumas novidades, como a criação de tipos específicos de título, quais sejam, a Modalidade Instrumento de Garantia e a Modalidade Filantropia Premiável, Antes, os títulos tradicionais eram utilizados nessas operações.

Os interessados poderão encaminhar, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgc.com.rj@susep.gov.br ou coset.rj@susep.gov.br.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na [página da Susep na Internet](#).

O texto da Circular pode ser consultado [aqui](#).

7) AVISO DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 003, DE 28.06.2018

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep, decidiu colocar em consulta pública minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros.

Os interessados poderão encaminhar, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgcom.rj@susep.gov.br ou copat.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na [página da Susep na Internet](#).

8) ANSP REALIZA EVENTO SOBRE COMPLIANCE CRIMINAL E SEGURO

No dia 20 de junho, a Academia Nacional de Seguros e Previdência (ANSP) realizou o Café com Seguro com o tema "Compliance Criminal e o Seguro". O evento aconteceu no auditório do Sindseg-SP e discutiu lavagem de dinheiro, leis anticorrupção, fraudes e mapeamento de riscos de integridade.

Para João Marcelo dos Santos, sócio fundador do Santos Bevílaqua Advogados, presidente da ANSP e mediador do debate, essa discussão é importante, pois "a responsabilidade das empresas pela implementação de controles em geral deixou de ser uma preocupação somente de mercados tipicamente regulados, como é o caso do seguro e do sistema financeiro. Tal responsabilidade, conjugada com os novos riscos criminais e decorrentes da lei anticorrupção, é um elemento fundamental nos riscos a serem segurados e gerenciados pelas seguradoras".

A notícia do evento pode ser conferida [aqui](#).

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS

1) CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

O Código de Defesa do Usuário do serviço público (CDU) entrou em vigor no dia 22/06/2018 e representa para os órgãos públicos federais um avanço importante na prestação de serviços públicos de qualidade.

Instituído pela [lei 13.460 de 2017](#), o CDU estabelece as normas básicas para a proteção e a defesa dos direitos e deveres do usuário dos serviços públicos e para a participação dos cidadãos na administração pública direta e indireta, além de prever importantes instrumentos de controle social. Na prática, o CDU regulamentou o §3º do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê que lei disciplinaria as formas de participação do usuário na

administração pública e a avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos.

Entre outras garantias, o CDU prevê a igualdade no tratamento aos usuários – impedindo qualquer tipo de discriminação –; o cumprimento de prazos e a observância e divulgação de horários de atendimento ao público; e a autenticação de documentos pelo agente público quando os originais são apresentados pelo usuário. O reconhecimento de firma só será exigido quando houver dúvidas em relação à autenticidade da documentação.

Além disso, a norma estabelece a adoção de soluções tecnológicas para a simplificação de processos e a utilização de linguagem simples e compreensível – que evite o uso de siglas, jargões ou estrangeirismos – por parte dos agentes públicos. O Código determina também os deveres dos usuários como o de utilizar adequadamente os serviços, agindo com urbanidade e boa-fé, e a obrigação do usuário de preservar as condições dos bens públicos.

Além dos órgãos públicos federais, o Código também prevê vigência obrigatória para órgãos públicos estaduais,

do Distrito Federal e de municípios com mais de 500 mil habitantes. Para órgãos públicos de municípios com mais de 100 mil e menos de 500 mil habitantes, o CDU torna-se obrigatório em dezembro deste ano. Já para municípios com menos 100 mil habitantes, a norma entra em vigor em junho de 2019.

2) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22.06.2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

A medida provisória está disponível no site do planalto, e pode ser consultada [aqui](#).

3) DECRETO Nº 9.412, DE 18.06.2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

A norma pode ser consultada [aqui](#).

4) PORTARIA CONJUNTA CGU/CADE Nº 004, DE 30.05.2018

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) firmou parceria com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) para combater o suborno transnacional. Publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 01/06, a Portaria Conjunta nº 4 estabelece procedimentos para a apuração de eventuais irregularidades.

O objetivo da parceria é fortalecer a cooperação por meio da troca de informações entre os dois órgãos. Nesse contexto, o Cade ficará responsável por comunicar à CGU a prática de suborno transnacional por empresa brasileira ou estrangeira com sede, filial ou representação no país, quando tiver ciência do fato supostamente irregular. Por

sua vez, a CGU deverá comunicar ao Cade sobre a existência de práticas que atentem contra a livre concorrência, atribuídas à pessoa jurídica investigada.

Conforme o texto da portaria, entende-se por suborno transnacional "a oferta, promessa ou pagamento de benefício pecuniário ou qualquer outra vantagem indevida, efetuado diretamente ou por meio de intermediários, por parte de pessoa jurídica brasileira ou estrangeira com sede, representação ou filial no Brasil, a agente público estrangeiro para obtenção de um proveito que resulte em prejuízo à administração pública estrangeira".

As informações e documentos compartilhados entre os órgãos deverão ser mantidos sob sigilo.

Trata-se de medida positiva, no sentido de aprimorar as regras de governança e de relacionamento entre os diferentes setores do Estado.

A portaria pode ser conferida na íntegra, [aqui](#).

5) PORTARIA PGF Nº 285, DE 14.06.2018

No dia 14.06.2018, foi aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional.

De maneira geral, o regulamento organiza toda a estrutura interna da Secretaria do Tesouro Nacional, atribuindo competência a cada Diretoria, Coordenação, Gerência e Núcleos que a compõe.

A Portaria está disponível [aqui](#).

6) PORTARIA MF Nº 286, DE 14.06.2018

Foi aprovado pelo Ministério de Estado da Fazenda, em 14.06.2018, o Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Internacionais.

De maneira geral, o regulamento organiza toda a estrutura interna da Secretaria de Assuntos Internacionais, atribuindo competência a cada Diretoria, Coordenação, Gerência e Divisões que a compõe.

A Portaria pode ser consultada [aqui](#).

7) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.666, DE 06.06.2018

Ajusta normas gerais do crédito rural a serem aplicadas a partir de 1º de julho de 2018.

A Resolução está disponível [aqui](#).

8) RESOLUÇÃO ANAC Nº 473, DE 07.06.2018

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprovou na última semana um novo modelo regulatório para as práticas aerodesportivas no Brasil. Com o propósito de

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

viabilizar tais atividades, a Agência tomou como base as atuações internacionais, considerando as características da aviação e da legislação nacional. De acordo com o Diretor Ricardo Fenelon, o principal foco da Agência nesta regulamentação é atender as demandas do setor e garantir a segurança do sistema de aviação civil. “Tentamos reunir o maior número possível de demandas do setor, sempre com o foco no aumento da segurança e no fomento das atividades aerodesportivas”, aponta.

As atividades aerodesportivas abrangem o balonismo, paraquedismo, voo livre, voo em ultraleves motorizados, planadores e acrobacia aérea. Essas atividades foram divididas em dois universos operacionais: O das atividades regidas pelo RBAC-103, um novo regulamento exclusivo para atividades desportivas, caracterizado pelo baixo nível de integração ao sistema de aviação civil, as quais estão submetidas a uma restrição operacional básica, garantindo a segurança de terceiros e do sistema de aviação civil. E o das atividades regidas operacionalmente pelo RBHA nº 91, as quais estão sujeitas às exigências da aviação geral (certificado de piloto, certificado de

aeronavegabilidade, etc.) por possuírem maior interação com o sistema de aviação civil

Aos moldes do que foi realizado quando da publicação do regulamento sobre drones, a Agência irá disponibilizar um cadastro para aerodesportistas e equipamentos para fins de controle e fiscalização. Todas os aerodesportistas RBAC-103 deverão se cadastrar no sistema, bem como equipamentos motorizados e balões tripulados.

A Resolução pode ser conferida, na íntegra, [aqui](#).

9) PORTARIA CONJUNTA RFB Nº 862, DE 13.06.2018

Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

De acordo com a portaria, fica autorizada a realização de projeto-piloto de integração das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) relacionadas ao

Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, com o objetivo de desenvolver e testar módulo complementar do OEA-Integrado.

Caberá ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária constituir equipe para conduzir as atividades e designar os membros titulares e substitutos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Portaria Conjunta.

O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária poderão editar normas conjuntas, no âmbito de suas competências, necessárias ao cumprimento do disposto na Portaria Conjunta.

10) CIRCULAR BACEN Nº 3.902, DE 30.05.2018

No dia 30 de maio foi publicada a Circular BACEN nº 3.902, que dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento do requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central, de que trata a Resolução nº 4.662 de 25 de maio de 2018.

O texto original da Circular pode ser consultado [aqui](#).

11) CIRCULAR BACEN Nº 3.905, DE 21.06.2018

Altera a Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, que estabelece a metodologia de apuração do indicador

Liquidez de Longo Prazo (NSFR), e a Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015, que estabelece a metodologia de cálculo do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR).

As alterações realizadas na Circular 3.749/2015 já estão em vigor. No que se refere às alterações e revogações sofridas pela Circular 3.869/2017, a vigência se dará a partir de 01/10/2018.

A Circular pode ser consultada [aqui](#).

12) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.887, DE 21.06.2018

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).

As instituições financeiras sujeitas à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios devem entregar ou retificar o Anexo II do MCR - Documento 6 referente à posição informada de maio de 2018, conforme o caso, até 29 de

junho de 2018, por meio do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex).

13) NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 12, DE 21.06.2018

Dá nova redação ao Comunicado CTA 12 - Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis de Grupo Econômico.

O comunicado tem por objetivo orientar o auditor independente na emissão de seu relatório de auditoria para grupo econômico que não elabore demonstrações contábeis consolidadas, conforme requerido pela NBC TG 36, e a controladora estiver fora das exceções previstas no item 4 da norma.

Um dos pontos revisados no documento consta nos Anexos I e II do CTA 12 e refere-se aos “principais assuntos de auditoria”, que estão de acordo com a NBC TA 701.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

Para ler a íntegra do CTA 12, clique [aqui](#).

14) BREVE HISTÓRICO DA GREVE DOS CAMINHONEIROS E DO TABELAMENTO DO PREÇO DO FRETE

A greve dos caminhoneiros, que se iniciou no dia 21 de maio de 2018 e causou a maior crise de desabastecimento dos últimos 30 anos no Brasil, tinha, como uma de suas pautas, a cobrança de um valor mínimo como frete.

Nesse cenário e após negociação com os caminhoneiros, no dia 27 de maio de 2018, o governo Temer instituiu a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, por meio da [medida provisória nº 832](#).

De acordo com a medida, para a execução da Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas a Agência Nacional de Trânsito e Transporte (ANTT) publicaria tabela com os preços mínimos referentes ao

quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as especificidades das cargas (carga geral, a granel, frigorificada, perigosa ou neogranel).

Em seguida, no dia 30.05.2018, a ANTT publicou a [Resolução nº 5.820](#), estabelecendo a metodologia e fixando os preços mínimos vinculantes.

Inúmeras organizações se manifestaram contra o tabelamento dos preços, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). Em parecer encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, o Cade, alegou que o tabelamento de preços mínimos acaba gerando resultado semelhante ao de uma cartelização, ou seja, a uniformização dos preços de agentes que deveriam concorrer no mercado por meio da oferta de melhores serviços.

A Advocacia-Geral da União (AGU), diferentemente, divergiu do Cade e afirmou ao STF que a tabela de frete de transporte rodoviário visa a corrigir grave distorção no setor, prejudicial aos caminhoneiros. O orgão sustentou que a atuação do Estado é legítima e que há necessidade de se regulamentar os valores dos fretes para promover

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

condições razoáveis de ele ser realizado em todo o território nacional de modo a valorizar o trabalho humano.

Na tentativa de acalmar o mercado e mitigar as principais dúvidas dos transportadores e contratantes dos serviços de transporte rodoviário de cargas, além de ajustar os parâmetros previstos nos Anexos I e II da Resolução nº 5820, de 30 de maio 2018, a ANTT publicou a [Resolução nº 5821, de 07 de junho de 2018](#).

Entre os principais pontos da regulamentação eram estabelecidos valores de frete por km/eixo para outras combinações de veículos e a possibilidade de negociação do frete de retorno entre o contratante do frete de origem e o transportador.

A Resolução 5821/2018 também esclarecia os casos excepcionais em que a tabela de preços mínimos não deveria ser aplicada, como por exemplo quando houvesse a locação do veículo, implemento ou composição completa por uma das partes do contrato de transporte.

A Resolução 5821/2018, entretanto, foi revogada pela Resolução 5822, de 08 de junho de 2018, em razão da forte reação por parte dos caminhoneiros. A ANTT

publicou [nota](#), informando que se reuniria com entidades representativas do setor de cargas para rediscutir a tabela de preços mínimos de frete.

Atualmente, a Resolução 5820/2018, que instituiu os preços mínimos, ainda está vigente, mas não tem sido respeitada. As empresas têm transportado suas cargas a preços de mercado, mesmo correndo risco de sofrer punições. Até o dia 22/06/2018, a ANTT já havia recebido mais de 2,4 mil reclamações de descumprimento da tabela do frete rodoviário, decretada em maio pelo governo federal, mas questionada no Supremo Tribunal Federal.

No dia 20/06/2018, em [audiência](#) convocada pelo ministro do STF Luiz Fux, com lideranças dos caminhoneiros e representantes do setor produtivo sobre o preço mínimo do frete durou quase quatro horas, mas terminou sem acordo.

Na audiência, Luiz Fux manteve a decisão de suspender todos os processos e os efeitos das decisões liminares, em todo o território nacional, que envolvam a constitucionalidade ou suspensão de eficácia da Medida

Provisória nº 832/2018 ou da Resolução ANTT nº 5820/2018, conforme [ata](#) disponível no site do STF.

O ministro Fux é relator das ADIs 5956, 5959 e 5964, que questionam a constitucionalidade da MP 832 e da Resolução 5820/2018, da ANTT, que estabelecem a política de preços mínimos do transporte rodoviário de cargas. As ações foram ajuizadas respectivamente pela Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil (ATR Brasil), pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Também na audiência do dia 20/06, ficaram designadas audiências para o dia 18/06, ocasião em que foram apresentadas novas propostas de preço mínimo, e para o dia 27/08, oportunidade em que serão ouvidos dois oradores de cada uma das entidades a seguir: AGU, Ministério dos Transportes, ANTT, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos, Superintendência-Geral do Cade, Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência.

15) CVM DIVULGA RESULTADO DO PLANO DE SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou no dia 18/6/2018, o segundo Relatório Semestral do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco (SBR) 2017-2018.

O Plano Bienal e as prestações de contas periódicas permitem o melhor entendimento e acompanhamento dos processos de identificação, análise, priorização, mitigação e monitoramento de riscos de mercado executados pela CVM. Assim, a divulgação desse material ao público é essencial para que seja dada transparência à forma com que a CVM conduz a supervisão e fiscalização baseada em riscos, bem como aos objetivos almejados e resultados conquistados.

No relatório do segundo semestre (julho-dezembro) do biênio 2017-2018, se destacam:

- Companhias abertas: supervisão dos boletins de voto a distância e aprofundamento da supervisão das seções 5 (Informações relativas à política de gerenciamento de

riscos), 10 (Comentários dos diretores sobre condição financeira/patrimonial) e 13 (Remuneração dos administradores) do Formulário de Referência.

- Auditores Independentes: avaliação dos relatórios de auditoria (conformidade com as normas profissionais e desconformidades contábeis presentes nas demonstrações financeiras) e acompanhamento do Programa de Revisão Externo do Controle de Qualidade dos Auditores.
- Fundos de Investimento: supervisão do potencial aumento do risco de alavancagem com derivativos da indústria de fundos de investimento e da precificação de ativos em fundos de investimento em participações (FIPs).

O relatório pode ser integralmente consultado [aqui](#).

16) CVM REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE ESTABELECERÁ NOVO MARCO PARA A ATUAÇÃO SANCIONADORA DA AUTARQUIA

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) realizou em audiência pública em 18.06.2018 audiência pública para discutir a minuta de Instrução que estabelecerá novo marco para a atuação sancionadora da Autarquia. A minuta proposta dispõe sobre a apuração de infrações administrativas, o rito dos processos administrativos sancionadores (PAS), a aplicação de penalidades, o termo de compromisso e o acordo administrativo em processo de supervisão.

A minuta também regulamenta o procedimento aplicável aos acordos administrativos em processo de supervisão introduzidos pela Lei 13.506/17, reforçando o conjunto de instrumentos regulatórios que poderão ser utilizados pela

CVM para exercer a função de supervisão e fiscalização no mercado de valores mobiliários.

“A dosimetria das penalidades aplicáveis às infrações e o regramento do Acordo de Supervisão são dois pontos de destaque nesta consulta pública, à luz das características específicas do mercado de valores mobiliários e da atuação da CVM”, aponta Henrique Machado, diretor da CVM.

A notícia pode ser conferida [aqui](#), e o Edital da audiência pública com a minuta de instrução, [aqui](#).

PEVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

1) STJ RECONHECE QUE PATROCINADOR PODE ESTAR NO POLO PASSIVO DE AÇÕES DE REVISÃO DE BENEFÍCIO

A Segunda Sessão do STJ concluiu no dia 13/06/2018 o julgamento do Recurso Especial 1.370.191/RJ, sob o regime de recurso repetitivo, por meio do qual foram fixadas as seguintes teses:

I - A patrocinadora não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

II - Não se incluem no âmbito da matéria afetada as causas originadas de eventual ato ilícito, contratual ou extracontratual, praticado pelo patrocinador.

Em seu voto, o ministro Luis Felipe Salomão, Relator do recurso, destacou que as entidades fechadas de previdência complementar têm personalidade jurídica própria. “A relação trabalhista de emprego que a autora (no caso dos autos, já afastada) mantém com a patrocinadora não se confunde com a relação também contratual de previdência complementar. São vínculos contratuais autônomos, que não se comunicam”, esclareceu.

O relator também ressaltou que o artigo 202 da Constituição Federal institui o regime por capitalização, ao estabelecer que a previdência privada tem caráter complementar, baseado em prévia constituição de reservas, com adesão facultativa e organização autônoma em relação ao regime geral de previdência social.

Ainda de acordo com o Relator, os fundos formados pelo plano de benefícios de previdência privada pertencem aos participantes, assistidos e demais beneficiários, havendo gestão compartilhada entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores nos conselhos deliberativos.

As teses fixadas orientarão o julgamento de processos idênticos que estão suspensos em tribunais de todo o

país, além de repercutirem na admissibilidade de recursos para o STJ e na análise de tutela de evidência ou da improcedência liminar do pedido.

A publicação do acórdão está prevista para 1º de agosto de 2018.

A certidão de julgamento pode ser consultada [aqui](#).

SAÚDE

1) RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 433, DE 27.06.2018

Dispõe sobre os Mecanismos Financeiros de Regulação, como fatores moderadores de utilização dos serviços de assistência médica, hospitalar ou odontológica no setor de saúde suplementar; altera a RN nº 389, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências; revoga o § 2º do art. 1º, os incisos VII e VIII do art. 2º, o art. 3º, a alínea "a" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 4º, todos da Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU nº 8, de 3 de novembro de 1998, que dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; e revoga o inciso II e respectivas alíneas do art. 22, da RN nº 428, de 7 de

novembro de 2017, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

A resolução define regras para duas modalidades de convênios médicos que vêm crescendo no mercado: a coparticipação (quando o cliente arca com uma parte dos custos do atendimento toda vez que usa o plano de saúde) e a franquia (similar à de veículos).

Ambos os formatos já estavam previstos em resolução do setor de 1998, mas ela não tinha sido regulamentada. Não havia, por exemplo, a definição de um porcentual máximo para a coparticipação em cada atendimento, mas a diretoria de fiscalização da ANS orientava as operadoras a não praticarem valores superiores a 30% – na prática, portanto, a nova regra amplia o valor máximo que as operadoras podem cobrar dos usuários, elevando esse percentual para 40%.

O texto da nova resolução, prevê também que todas as cobranças com franquia e coparticipação estejam sujeitas



a um valor máximo por ano. A parte a ser paga pelo beneficiário no somatório de 12 meses terá como teto o mesmo valor que ele paga de mensalidade no acumulado do ano. Ou seja, se o valor total pago em 12 meses for de R\$ 6 mil (mensalidade de R\$ 500), este será o limite para os gastos extras do cliente com franquia e coparticipação (diluídos ao longo dos meses).

Esse limite poderá ser aumentado em 50% no caso de planos coletivos empresariais (que representam 67% do mercado de convênios médicos), caso isso seja acordado em convenção coletiva. No exemplo dado acima, portanto, o limite a ser pago pelo contratante em pagamentos de franquia e coparticipação poderia chegar a R\$ 9 mil por ano.

Esse mesmo teto também deverá ser respeitado para os planos com franquia, mas a cobrança nesse caso será diferente. A franquia poderá ser aplicada de duas formas: 1) dedutível acumulada: a operadora não se responsabiliza pela cobertura das despesas até que seja atingido o valor previsto no contrato como franquia; 2) limitada por acesso: será estipulado um valor de franquia por procedimento e não por ano.

As regras só valem para contratos novos. As operadoras poderão continuar vendendo planos sem franquia ou coparticipação, mas os produtos com esses formatos deverão ser 20% a 30% mais baratos. Publicada hoje, a norma entra em vigor em seis meses, prazo dado para que as operadoras se adaptem às novas normas.

As regras de franquia e coparticipação, contudo, não poderão ser aplicadas a alguns tipos de procedimentos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na resolução. Fazem parte da lista consultas e exames considerados preventivos e tratamentos de doenças crônicas.

Terão ainda regra diferente os atendimentos feitos em pronto-socorro. Nesses casos, não incidirá o valor porcentual de 40% de coparticipação por procedimento realizado, mas, sim, um valor fixo e único a cada atendimento.

Esse valor ficará limitado à metade do valor da mensalidade do beneficiário e não poderá ser superior ao valor pago pela operadora de plano de saúde ao hospital ou clínica.

A Resolução pode ser consultada [aqui](#).

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

2) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA ANS Nº 67

No dia 28/06, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) disponibilizou em seu portal na internet formulário e os documentos que integram a Consulta Pública nº 67 sobre a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a adoção de práticas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos pelas operadoras de planos de saúde. As contribuições da sociedade - informações, sugestões ou críticas - serão recebidas até o dia 27/07.

A proposta de normativo contempla a heterogeneidade do setor e tem como base a Nota Técnica e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório elaborados pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Na elaboração da proposta de normativo foram levados em consideração o risco de insolvência e a descontinuidade de operações de planos de saúde decorrentes de falhas de controles internos e baixa

capacidade de gestão de riscos - o que ameaça o atendimento prestado aos beneficiários.

A proposta prevê que as operadoras que comprovarem o cumprimento dos requisitos essenciais estipulados na norma poderão se beneficiar de redução da exigência de capital. O tema foi amplamente debatido pela ANS no âmbito do Comissão Permanente de Solvência (CPS), visto que a adoção de boas práticas de governança corporativa é um dos pilares da solvência e da sustentabilidade econômica no longo prazo.

O Edital, a exposição de motivos e a minuta da Resolução Normativa podem ser conferidos [aqui](#).

3) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA ANS Nº 68

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) disponibilizou em seu portal na internet os documentos que integram a Consulta Pública nº 67. O formulário para

sugestões estará disponível entre os dias 05/07/2018 e 03/08/2018.

A Consulta Pública tem como finalidade reunir informações, subsídios, sugestões ou críticas relativas à proposta de Resolução Normativa que visa aprimorar os critérios de constituição de provisões técnicas a serem observados pelas operadoras de planos de saúde.

O edital, a minuta de alteração da RN 393, de 2015, a exposição de motivos, a note técnica preliminar de impacto regulatório e a nota sobre a metodologia de definição de parâmetros gerais para a estimativa da PEONA SUS E PIC está disponível [aqui](#).

4) ANS CONSEGUE SUSPENSÃO DA LIMINAR QUE LIMITOU O REAJUSTE DOS PLANOS DE SAÚDE INDIVIDUAIS EM 5,72%

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, ingressou com ação civil pública perante a Justiça Federal

pleiteando que a Agência Nacional de Saúde – ANS se abstenha de autorizar o índice máximo de reajuste dos planos individuais e familiares, correspondente ao período de 2018/2019, enquanto não excluir do referido reajuste a parcela referente ao impacto dos fatores exógenos já considerados no reajuste dos planos coletivos e, subsidiariamente, que o reajuste não exceda o IPCA acumulado nos últimos 12 meses. O Idec argumentou que há distorções, abusividade e falta de transparência na metodologia usada pela ANS para calcular o percentual máximo de reajuste de 9,1 milhões de beneficiários de planos individuais.

O juiz federal da 22a Vara Cível Federal de São Paulo concedeu a liminar e limitou o reajuste dos planos individuais à 5,72% no dia 30 de maio. A Federação Nacional de Saúde Suplementar – [FenaSaúde, se posicionou](#) contrária à decisão do juiz de primeira instância, sob o argumento de que o IPCA não é referência em relação à variação das despesas do setor e ao subsequente reajuste dos serviços. Segundo a FenaSaúde, o IPCA não leva em consideração a introdução de novos serviços e a variação da frequência de utilização desses serviços médico-hospitalares, mas

apenas a variação de preços. Além disso, a cesta do IBGE ‘setor de Saúde e Cuidados Pessoais’ é composta por itens não relacionados aos serviços contidos nos contratos de planos de saúde, a título de exemplo, higiene pessoal e limpeza. A ANS recorreu da decisão e conseguiu reverter a decisão no Tribunal Regional Federal da 3ª região.

Segundo o desembargador relator, Nelton dos Santos, diante da complexidade da questão acerca do cálculo para reajuste dos planos de saúde, a controvérsia somente poderá ser decidida após instrução do feito e, ante a ausência de urgência, suspendeu a decisão liminar.

O andamento do processo (nº 5010777-40.2018.4.03.6100) pode ser consultado no [site do PJE](#).

5) HOSPITAL RESPONDE POR ERRO MÉDICO

Um Hospital da Grande Vitória deve indenizar em R\$ 7 mil reais, a título de reparação por danos morais, uma

paciente que teve cirurgia estética cancelada, após médico anestesista decidir não aplicar a anestesia. A mulher estava na mesa cirúrgica quando ficou sabendo que o procedimento não seria realizado.

Ao condenar a instituição médica a indenizar a autora da ação, o juiz entendeu que não há dúvidas quanto à “responsabilidade da ré pela não realização do ato cirúrgico previamente agendado e, mesmo que impute a terceiro – médico cirurgião plástico – atraso para iniciar o ato, ainda assim, encaminhou a paciente para os preparativos pré-cirúrgico, inclusive, encaminhando a paciente para sala específica a tal fim e não comunicara a esta todos os acontecimentos que estavam afetando o início dos trabalhos, olvidando, pois, do dever de informação que deve observar nas relações consumeristas”, disse o magistrado na sentença.

A notícia pode ser conferida [aqui](#).

TRIBUTÁRIO

1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1808, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018.

Segundo a Instrução Normativa, poderão ser liquidados na forma do Pert-SN débitos vencidos até 29 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inclusive os incluídos em acordos de parcelamentos celebrados anteriormente, rescindidos ou ativos, e débitos cuja procedência esteja em fase de discussão administrativa ou judicial, apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou do Sistema de Recolhimento

em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) pelo Microempreendedor Individual (MEI).

A íntegra da norma pode ser conferida [aqui](#).

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.809, DE 08.06.2018

A Receita Federal do Brasil publicou, no Diário Oficial da União, no dia 11 de junho, a Instrução Normativa RFB nº 1.809, de 2018, que dispõe sobre a prestação das informações necessárias à consolidação dos demais débitos (não previdenciários) a serem regularizados na forma do Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória (MP) nº 766, 4 de janeiro de 2017. No âmbito da Receita Federal a regulamentação se deu por meio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017.

A MP nº 766, de 2017, não foi convertida em lei, mas operou seus efeitos enquanto vigente e as etapas do programa ainda não finalizadas devem ser cumpridas.

Por sua vez, o § 4º do art. 3º da IN RFB nº 1.687, de 2017, estabeleceu que “Depois da formalização do requerimento de adesão, a RFB divulgará, por meio de ato normativo e em seu sítio na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com utilização de créditos.”

Assim, a nova norma visa dar cumprimento a essa determinação, em relação aos demais débitos administrados pela Receita Federal, exceto os débitos previdenciários recolhidos por Guia da Previdência Social (GPS), estabelecendo as regras necessárias à prestação das informações, que deverão ser cumpridas no período de 11 a 29 de junho de 2018.

As principais informações a serem prestadas são: o número de prestações, os créditos que serão utilizados para quitar parte da dívida e os débitos que estão suspensos por discussão administrativa em relação aos

quais o contribuinte deseja desistir da discussão para inclusão no programa.

A norma pode ser consultada [aqui](#).

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.810, DE 13.06.2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária, e a Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, resarcimento e reembolso.

De modo geral, a Instrução Normativa disciplina a compensação tributária. Nessa seara, destaca-se a unificação dos regimes jurídicos de compensação tributária (créditos fazendários e previdenciários) relativamente às pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-

Social) para apuração das contribuições a instituídas a título de substituição e as devidas a terceiros.

A compensação tributária unificada será aplicável somente às pessoas jurídicas que utilizarem o e-Social para a apuração das referidas contribuições. O regime de compensação efetivado por meio de informação em GFIP não será alterado para as pessoas jurídicas que não utilizarem o e-Social.

A íntegra da norma pode ser consultada [aqui](#).

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.811, DE 18.06.2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

A norma pode ser consultada [aqui](#).

5) PORTARIA MF Nº 277, DE 07.06.2018

Em 8 de junho de 2018, foi publicada a Portaria MF nº 277, que atribui a súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF efeito vinculante em relação à administração tributária federal.

As regras que tratam do CARF têm sido uma inspiração para as regras que tratam de outros conselhos como o CRSFN e o CRSNSP, e eventual aplicação dessa regra a outros conselhos teria grande impacto.

No caso do CRSNSP, alguns entendimentos consolidados relevantes sobre a regulação de sinistros e a anterioridade benéfica em relação a normas de direito material não têm sido respeitados pela SUSEP. Nesse aspecto, a edição de súmulas vinculadas pelo Conselho proporcionaria segurança jurídica aos supervisionados, que se adequariam às normas já em consonância com o entendimento dos órgãos fiscalizadores.

A Portaria pode ser consultada [aqui](#).

6) PORTARIA PGFN Nº 376, DE 15.06.2018

Altera a Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, que regulamenta, no âmbito da Fazenda Nacional, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC.

Segundo a portaria, nas execuções fiscais instruídas com o ANEXO 4, o pedido de suspensão das execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a um milhão de reais, desde que não conste nos autos garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado, fica condicionado ao esgotamento das providências e diligências complementares relativas aos indicadores de existência de bens, direitos ou atividade econômica do devedor principal ou corresponsável.

7) SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF08 Nº 8.005, DE 04.04.2018

Segundo a Resolução de consulta nº 8.005, publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2018, o valor relativo aos juros vinculados à indenização paga por seguradora é receita financeira e deve ser computado na apuração do lucro real, presumido ou arbitrado.

A Solução de consulta é vinculada à solução de consulta COSIT nº 21, de 22 de março de 2018, disponível [aqui](#).

A Solução de consulta nº 8005 pode ser consultada [aqui](#).

8) É constitucional tributação diferenciada de instituições financeiras

O STF decidiu, em sessão extraordinária do dia 06 de junho de 2018 que é constitucional o estabelecimento de

alíquotas diferenciadas de contribuições sociais e previdenciárias para instituições financeiras. Ao concluirão o julgamento de processos relacionados ao tema (RE 599.309, RE 656.089 e RE 578.846), foram aprovadas três teses para fins de repercussão geral:

- (i) É constitucional a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas, nos termos do § 2º do art. 3º da lei 7.787/89, mesmo considerado o período anterior à EC 20/98. (RE 599.309, que pode ser consultado [aqui](#).)
- (ii) É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparadas. (RE 656.089, que pode ser consultado [aqui](#).)
- (iii) São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, 5º do ADCT, destinada à composição do fundo social de emergência nas redações da ECR 1/94, e das ECs 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária. (RE 578.846, que pode ser consultado [aqui](#).)

9) STF vai julgar ADI 4.673 sobre contribuição previdenciária de corretores de seguros

O plenário do Supremo Tribunal Federal vai julgar, no mérito, a ação de constitucionalidade na qual a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) discute a incidência da contribuição previdenciária sobre os repasses de comissões de corretores realizados pelas seguradoras.

Na ADI 4.673, a Consif pede ao STF que dê interpretação conforme a Constituição a dispositivos da Lei 8.212/91, de modo a excluir a sua aplicação à comissão repassada por empresas aos corretores de seguros. Tais dispositivos, alterados pela Lei 9.876/99, determinam que a parcela destinada pelas empresas de seguro à Seguridade Social deve ser equivalente a 20% o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços. A entidade também questiona a regra que prevê o

pagamento, por parte das seguradoras, do adicional de 2,5%, para fim de contribuição previdenciária.

O andamento da ADI pode ser conferido [aqui](#).



SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1066
jsantos@santosbevilaqua.com.br



Julia de Menezes Nogueira

Direito Tributário
(11) 5643-1062
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro

Direito do Trabalho
(11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão

Contencioso Judicial e Arbitragem
(21) 2103-7638
kmanangao@santosbevilaqua.co
m.br



Marco Antônio Bevilaqua

Seguro, Resseguro, Previdência
Complementar e Saúde Suplementar
(11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho

Societário, Contratual, Fusões e
Aquisições, Arbitragens e Recuperações
Judiciais/Reestruturações
(11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br
[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)